



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

RESOLUÇÃO Nº. 197, DE 3 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o Regulamento para eleição de representantes discentes para os Conselhos Superiores da UFGD.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento para eleição dos representantes discentes para os Conselhos Superiores da UFGD e Câmaras Setoriais do CEPEC, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Lino Sanabria
Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo da Resolução COUNI nº 197, de 3 de março de 2022.

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DISCENTES PARA OS CONSELHOS
SUPERIORES DA UFGD E CÂMARAS SETORIAIS DO CEPEC

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a realização da eleição para escolha dos representantes discentes para o Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, o Conselho de Curadores da UFGD e para as Câmaras Setoriais do CEPEC (Ensino de Graduação, Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa e Extensão e Cultura), para o mandato de um ano, conforme determina o item “IX” do Artigo 15 do Estatuto da UFGD. Todo o processo eleitoral deverá seguir rigorosamente as normas de biossegurança da UFGD.

SEÇÃO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º O processo de escolha dos representantes será coordenado por uma Comissão Eleitoral, doravante denominada CE, designados por Portaria e com a seguinte composição:

- I - dois discentes indicados pelo DCE;
- II - dois discentes indicados pela APG;
- III - um servidor docente indicado pelo COUNI;
- IV - um servidor técnico-administrativo indicado pelo COUNI;
- V - um representante indicado por cada uma das Câmaras Setoriais.

Parágrafo único. Na ausência de candidatos para compor a CE em reunião do COUNI, a Secretaria dos Órgãos Colegiados deverá solicitar a indicação das entidades sindicais.

Art. 3º Não podem ser membros da CE os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge.

Art. 4º A primeira reunião da CE será realizada no prazo máximo de três dias úteis, após sua designação.

Art. 5º Compete à CE:

- I - elaborar Ato Normativo a fim de orientar o processo de campanha eleitoral.
- II - coordenar, supervisionar e executar todo o processo de eleição, inclusive, publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades;
- III - viabilizar, com o apoio da Reitoria e da Faculdade de Educação à Distância/EaD, a votação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- IV - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais Atos;
- V - zelar pelo cumprimento do calendário da Eleição;
- VI - deferir ou indeferir a inscrição de candidatos, de acordo com a Legislação vigente, dispositivos deste Regulamento e demais Atos Complementares;
- VII - divulgar a lista de candidatos após o deferimento das inscrições;
- VIII - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- IX - publicar a lista dos eleitores aptos a votar;
- X - acompanhar a votação;
- XI - proceder a apuração dos votos junto à EaD;
- XII - consolidar e publicar o Resultado Final;
- XIII - receber e julgar os recursos quanto a inscrições, candidaturas, divulgação, propagandas irregulares por quaisquer meios de comunicação, votação, apuração e resultado final;
- XIV - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Ficará sob a responsabilidade da Reitoria, fornecer os recursos materiais necessários à realização da Eleição, inclusive material de expediente e equipamentos, para os integrantes da CE e o que mais se fizer necessário.

Art. 6º A CE extinguir-se-á ao completar os seus encargos relativos ao Processo de Eleição, quando da homologação do resultado final pela Reitoria.

SEÇÃO II
DOS VOTANTES

Art. 7º São votantes:

I - discentes: estudantes regularmente matriculados no semestre vigente nos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 8º É vedado o voto por procuração, em consulados ou embaixadas, por correio eletrônico, ou cumulativo.

Art. 9º A lista dos votantes aptos será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada discente, no prazo máximo de 15 dias antes da eleição.

SEÇÃO III
DOS CANDIDATOS

Art. 10. São elegíveis quaisquer discentes regularmente matriculados nos semestres vigentes nos cursos de graduação e pós-graduação na UFGD, e com suas candidaturas devidamente homologadas pela CE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º Só poderão concorrer no pleito os candidatos inscritos em chapas, sendo um titular e um suplente.

§ 2º Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regulamento e demais Atos Complementares.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
DO CALENDÁRIO

Art. 11. O calendário do Processo Eleitoral será elaborado anualmente pela CE e todo o processo de eleição deverá encerrar em até 10 (dez) dias antes do término dos respectivos mandatos.

SEÇÃO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. As inscrições deverão ser realizadas com a comissão eleitoral, respeitando o calendário estabelecido pela CE, sendo de forma virtual mediante preenchimento de formulário específico e envio de documento oficial com foto (RG, carteira de motorista, carteira profissional, passaporte).

§ 1º O prazo para apresentação de recursos e/ou impugnações de candidaturas estará aberto após a divulgação da homologação das candidaturas e dentro do prazo limite estabelecido no calendário do processo eleitoral.

§ 2º A comissão apreciará o(s) recurso(s) e apresentará decisão até o primeiro dia útil subsequente.

SEÇÃO III
DA CAMPANHA E PROPAGANDA

Art. 13. As campanhas dos candidatos inscritos serão pautadas pelos princípios éticos e do decoro acadêmico.

Parágrafo único. A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro da candidatura da chapa infratora.

Art. 14. A CE elaborará e divulgará Ato Normativo que regulamentará a Campanha Eleitoral (de acordo com os princípios da administração pública), que versará sobre:

I - local para divulgação de propaganda visual;

II - limites para a realização de propaganda sonora;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

III - limites para abordagem do eleitor.

Parágrafo único. Os temas versados nos incisos I, II e III alcançarão quaisquer meios ou formas de comunicação.

Art. 15. A campanha ocorrerá no período determinado pelo calendário do processo eleitoral.

CAPÍTULO III
DA VOTAÇÃO
SEÇÃO I
DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 16. Fica a CE encarregada de, em conjunto com a EAD, implementar e manter online um sistema computacional para a realização das votações.

Art. 17. O sistema computacional deverá atender aos seguintes requisitos de segurança e confiabilidade:

I - a solução e o resultado da eleição devem ser auditáveis; A integridade dos votos deve ser garantida e ninguém poderá alterar, incluir ou remover votos;

II - não permitir a realização de apurações parciais antes do término da eleição, visando assim garantir as mesmas chances para todos os candidatos e evitando a possibilidade de revelar escolhas de eleitores individuais.

§ 1º O sistema computacional terá a listagem dos eleitores, distribuída exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

§ 2º O sistema apresentará três opções de voto: o candidato, branco e nulo.

SEÇÃO II
DA VOTAÇÃO

Art. 18. A votação será aberta às **9h**, e será encerrada às **21h** no dia da eleição, conforme calendário do processo eleitoral.

§ 1º A CE acompanhará a abertura e o andamento da eleição online até seu encerramento, a fim de verificar a integridade do processo.

§ 2º O sufrágio deverá ser direto, livre e secreto.

§ 3º O eleitor deverá votar apenas em uma opção de chapa (titular e suplente) para cada Conselho e Câmara (que esteja apto a votar).

§ 4º Só poderão votar os eleitores que forem considerados aptos pela comissão eleitoral.

§ 5º Caso haja queda de conexão do sistema de votação EaD, este ficará aberto por igual período de inatividade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

SEÇÃO III
DA APURAÇÃO

Art. 19. A CE, juntamente com a COIN e a EaD, realizará a apuração dos votos imediatamente após o término da votação.

Art. 20. Terminada a apuração, a CE lavrará a Ata dos trabalhos, que será remetida à Reitoria, juntamente com todo o material referente à eleição;

§ 1º Serão consideradas eleitas, as chapas mais votadas em número correspondente às vagas de representação em cada Conselho e Câmaras Setoriais.

§ 2º O prazo para apresentação de recurso será de **1 (um) dia útil** após a divulgação do resultado.

§ 3º A comissão apreciará o(s) recurso(s) e apresentará decisão em até **1 (um) dia útil**.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 21. Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, ou quaisquer atos referentes à eleição, terão procedimento de acordo com o que estabelece este Regulamento e Atos Complementares, e serão julgados pela CE.

§ 1º Os recursos referentes ao indeferimento de candidaturas deverão ser interpostos, e apreciados pela CE, obedecidos os prazos fixados por este Regulamento e demais Atos Complementares.

§ 2º A interposição de recursos deverá ser formalizada por escrito pela chapa, ou seu procurador designado, e encaminhada à Presidência da CE.

Art. 22. Os recursos referentes à impugnação da eleição deverão ser interpostos antes da apuração dos seus votos, e serão apreciados, imediatamente, pela CE, que decidirá à luz deste Regulamento e demais atos.

§ 1º Os recursos de que trata o caput deverão ser interpostos em até 24h.

CAPÍTULO V
DAS FINALIDADES

Art. 23. Está sujeito à penalidade de cancelamento de sua inscrição o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos vigentes, em qualquer momento do pleito.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 24. Resolvidos todos os questionamentos e recursos eventualmente interpostos, a Reitoria da UFGD homologará e proclamará oficialmente os resultados do processo eleitoral.

Art. 25. Os casos omissos serão solucionados pela CE e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação após aprovação pelo Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.